

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7.859, DE 2010

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Autor: Deputado WANDENKOLK
GONÇALVES

Relator: Deputado NATAN DONADON

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.859/10, de autoria do nobre Deputado Wandenkolk Gonçalves, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município paraense de Parauapebas, reguladas a sua criação, as suas características, os seus objetivos e o seu funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente. Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que as ZPE são um poderoso mecanismo de desenvolvimento e de geração de emprego e oportunidades empresariais nas mais diferentes economias. Ressalta que o município de Parauapebas só tem a ganhar com a instalação desse enclave. Em suas palavras, a cidade pode ser designada como a sede do projeto Carajás, a maior exploração de minério de ferro em todo o mundo. De acordo com o augusto Parlamentar, aquele município já conta com uma população de 152 mil habitantes e é o terceiro maior orçamento do Estado do Pará. A seu ver, porém, seus habitantes sofrem com as consequências de um crescimento desordenado, sujeitando-os a um IDH semelhante ao de El Salvador e ao do Turcomenistão. Assim, de acordo com o ínclito Autor, sua

iniciativa seria uma alternativa para que as promessas de melhoria da qualidade de vida se confirmassem.

O Projeto de Lei nº 7.859/10 foi distribuído em 17/11/10, pela ordem, às Comissões de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao primeiro Colegiado, foi designado Relator, em 23/11/10, o ilustre Deputado Lúcio Vale. A proposição foi arquivada em 31/01/11, no entanto, por força do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Iniciada a presente legislatura, em 17/03/11 o insigne Autor solicitou, por meio do Requerimento nº 853/11, o desarquivamento do projeto em tela, pleito deferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados em 23/03/11. Em 12/04/11, então, o nobre Deputado Lúcio Vale apresentou seu parecer, que concluía pela aprovação da proposição, sendo o parecer aprovado por aquela douta Comissão em 01/06/11.

Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 08/06/11, recebemos, no dia seguinte, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 28/06/11.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As ZPE são utilizadas em todo o mundo com o objetivo de atrair investimentos, aumentar as exportações, reduzir desequilíbrios regionais, gerar emprego e renda e promover novas tecnologias. Não por acaso, encontram-se disseminadas, com diversas variações, nos Estados

Unidos, no México, na Europa, na China, no Sudeste Asiático e em países da América Latina, incluindo os do Mercosul.

A experiência brasileira com as ZPE ainda é tímida. Desde a edição do Decreto-lei nº 2.452, de 1988 – já, portanto, há 23 anos –, dispomos da legislação referente à matéria. Infelizmente, faltou-nos sempre a vontade política de concretizar a ideia e testá-la na prática. É verdade que se criaram por decreto, entre 1988 e 1994, várias Zonas de Processamento de Exportação. Nenhuma delas, porém, foi efetivamente implantada.

Mais recentemente, as Leis nº 11.508, de 20/07/07, e nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, reformularam as normas relativas a estes enclaves, traduzindo a disposição do Governo Federal de, enfim, trazer o conceito de Zona de Processamento de Exportação para o mundo das iniciativas práticas. Passamos a ter, desta forma, o concurso de um novo e valioso instrumento para o estímulo à atividade econômica em regiões menos desenvolvidas. As 21 ZPE atualmente criadas são as de Rio Grande (RS), Imbituba (SC), Fernandópolis (SP), Aracruz (ES), Teófilo Otoni (MG), Ilhéus (BA), Barra dos Coqueiros (SE), Suape (PE), João Pessoa (PB), Macaíba (RN), Assú (RN), Pecém (CE), Parnaíba (PI), São Luís (MA), Barcarena (PA), Boa Vista (RR), Senador Guimard (AC), Cáceres (MT), Corumbá (MS), Bataguassu (MS) e Araguaína (TO).

Acreditamos que Parauapebas apresenta todas as condições para receber uma Zona de Processamento de Exportação e aproveitar seus incentivos com máxima eficiência. Conforme apontado pelo ilustre Autor do projeto sob exame, as minas de minério de ferro e de outros minerais lá existentes dotam a cidade do potencial de se transformar em um polo de agregação de valor à exportação dessas matérias-primas. Ademais, o regime tributário especial de uma ZPE favorecerá a formação de arranjos produtivos locais associados à atividade exportadora e, especialmente, o surgimento de uma rede de fornecedores às indústrias lá instaladas.

A registrar, ainda, que a região já dispõe de excelente infraestrutura física, como um aeroporto e a ferrovia da Vale, ligando Parauapebas ao porto de Itaqui. Têm-se, portanto, todas as condições para que uma ZPE lá implantada otimize o aproveitamento da vocação econômica local e regional. Cremos que a concretização da iniciativa constante da proposição em tela muito contribuirá para a reafirmação do conceito de Zona

de Processamento de Exportação como um moderno e inteligente instrumento de desenvolvimento regional.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 7.859, de 2010.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado NATAN DONADON
Relator